



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL

Lei Municipal nº 2.879/05 de 31 de outubro de 2005.

04
9/13

5.3 DOS ENCARGOS

Verifica-se que a diretoria do IPRESG não efetuou nenhuma cobrança de encargos relativos à correção monetária, multa (2%) e juros (1% a.m.) dos repasses previdenciários recolhidos em atraso no corrente exercício financeiro.

Estima-se que em torno de R\$ 35.000,00 deixaram de ser cobrados e capitalizados até o final de julho do corrente ano.

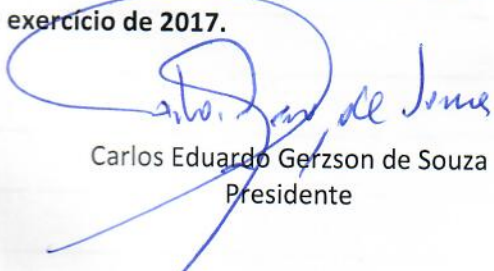
6. PARECER

O Conselho Fiscal, considerando:

- Problemas na conciliação bancária devidamente comprovada pelas divergências de saldos entre extratos bancários/Demonstrativo de Rendimentos e balancete de verificação;
- Expressivo valor aplicado (contabilizado) em contas movimentos ao invés de contas previdenciárias;
- A falta de segregação de recursos administrativos e previdenciários;
- A falta de bloqueio de contribuições não repassadas conforme obriga a legislação e termos de parcelamento firmado entre as partes;
- A inexistência de cobrança de encargos decorrentes de contribuições previdenciárias recolhidas em atraso;

O conselho Fiscal, por unanimidade, decide pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas parciais do IPRESG (1º semestre) do exercício de 2017.

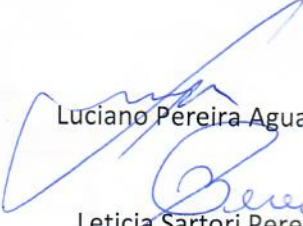
É o relatório.


Carlos Eduardo Gerzson de Souza
Presidente

Conselheiros Titulares


Cristiane Abrahão Langmantel


Maria Elizabeth Heckler Mello


Luciano Pereira Aguidas


Leticia Sartori Pereira